DESPACHO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo nº: 029/2026

Pregão Eletrônico nº: 011/2026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza e Copa Cozinha.

Autoridade Competente: Marlon Rodrigues de Sousa, Prefeito Municipal.

Vistos, analisados e examinados os presentes autos, que tratam do Pregão Eletrônico nº 011/2026, instaurado para a **contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza e Copa Cozinha para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI**, no valor total estimado de R$ 1.638.868,35 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

A sessão pública foi realizada em 07 de maio de 2026, com o envio das propostas readequadas pelos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar em cada lote. No curso da análise detalhada das referidas propostas, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças identificou inconsistências no Termo de Referência, encaminhando os autos à Assessoria Jurídica para manifestação.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico, concluiu pela existência de vícios insanáveis nos documentos de planejamento da contratação, opinando pela anulação do certame, consoante fundamentos a seguir adotados.

DOS FUNDAMENTOS DA ANULAÇÃO

Os documentos de planejamento da presente contratação, compreendendo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital, apresentam vícios insanáveis que comprometem a regularidade e a confiabilidade do certame, conforme se demonstra:

1. **Duplicação de itens no Termo de Referência:** o Termo de Referência inseriu, em duplicidade, os seguintes itens com descrições, quantitativos e preços unitários integralmente idênticos: Taça de Vidro, constante dos itens 69 e 71 do Lote 01 (Cota Ampla) e itens 70 e 72 do Lote 02 (Cota Reservada); e Sabonete Líquido 250ml, constante dos itens 183 e 185 do Lote 03 (Cota Ampla) e itens 184 e 186 do Lote 04 (Cota Reservada). A duplicação resultou na inflação artificial do valor estimado da contratação em aproximadamente R$ 23.323,40 (vinte e três mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. Constatou-se, ainda, que o vício se originou no próprio Estudo Técnico Preliminar, onde os mesmos itens já constavam duplicados, comprometendo toda a cadeia de planejamento da contratação;
2. **Especificações técnicas genéricas e imprecisas:** diversas descrições de itens constantes do Termo de Referência carecem do detalhamento técnico mínimo

exigido pelo art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133, de 2021, a exemplo de itens sem definição de dimensões, capacidades, composição de conjuntos ou outras características essenciais para a correta avaliação das propostas e o recebimento adequado dos produtos, comprometendo a isonomia entre os licitantes e a efetiva aferição da qualidade na execução contratual;

3. **Necessidade de revisão dos quantitativos:** os vícios acima identificados impõem o refazimento do planejamento da contratação, com nova elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do mapa de preços, procedendo-se ao levantamento criterioso das necessidades dos setores requisitantes, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os vícios acima descritos são insanáveis na fase em que se encontra o certame, porquanto não admitem correção sem a reformulação integral dos documentos de planejamento e do instrumento convocatório, sendo inviável o aproveitamento dos atos já praticados.

Nenhum licitante tem direito adquirido à adjudicação ou à contratação, visto que o processo encontra-se na fase de análise de propostas readequadas, anterior à declaração de vencedor e à celebração de qualquer ajuste.

DA DECISÃO

Ante o exposto, com base no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "c, o art. 5º e o art. 18, §1º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e acolhendo integralmente as conclusões do Parecer Jurídico, determino a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 011/2026, processo administrativo nº 029/2026.

Em consequência, determino:

a) a comunicação imediata da presente decisão a todos os licitantes participantes, por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, abrindo-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

b) a comunicação do presente ato às licitantes participantes para que cada uma adote, junto às respectivas seguradoras, as providências cabíveis quanto às apólices de seguro-garantia de proposta apresentadas, nos termos das cláusulas contratuais aplicáveis;

c) a publicação deste ato nos meios oficiais de comunicação do Município, na Plataforma Eletrônica de realização do pregão, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

d) o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à elaboração de novo processo licitatório, com a devida correção dos vícios identificados.

e) Nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, ficam sem efeito todos os atos praticados no presente certame a partir da publicação do instrumento convocatório, por decorrerem diretamente dos documentos de planejamento ora declarados viciados

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Rosa do Piauí/PI, 25 de maio de 2026.

MARLON RODRIGUES DE SOUSA:92939880387

Assinado de forma digital por MARLON RODRIGUES DE SOUSA:92939880387

Marlon Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI